



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR SUSEP Nº 038, de 05 de julho de 1976**

*Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea 'c', do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 295, de 14.06.76, e o que consta do Processo SUSEP nº 188.091/76;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar a reformulação da Tabela constante do item 3 do art. 4º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13/70), tudo de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 038/1976

I – Artigo 4º - Prêmios – item 3

IMPORTÂNCIA SEGURADA (CR\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
6.000,00	0,79	0,79
10.000,00	1,00	1,00
15.000,00	1,30	1,50
20.000,00	1,45	2,00
25.000,00	1,60	2,50
30.000,00	1,68	3,00
40.000,00	1,75	4,00
50.000,00	1,81	5,00
60.000,00	1,86	5,60
70.000,00	1,91	6,20
80.000,00	1,95	6,80
90.000,00	1,98	7,40
100.000,00	2,00	8,00
150.000,00	2,10	8,25
200.000,00	2,20	8,50
300.000,00	2,30	9,00
400.000,00	2,40	9,50
500.000,00	2,50	10,00
600.000,00	2,57	10,40
700.000,00	2,64	10,80
800.000,00	2,70	11,10
900.000,00	2,76	11,40
1.000.000,00	2,81	11,70
1.100.000,00	2,86	12,00
1.200.000,00	2,90	12,30
1.300.000,00	2,94	12,60
1.400.000,00	2,97	12,80
1.500.000,00	3,00	13,00
1.600.000,00	3,03	13,20
1.700.000,00	3,06	13,40
1.800.000,00	3,09	13,60
1.900.000,00	3,12	13,80
2.000.000,00	3,15	14,00
2.500.000,00	3,31	15,29
3.000.000,00	3,46	16,44
3.500.000,00	3,61	17,47
4.000.000,00	3,74	18,40
4.500.000,00	3,87	19,24
5.000.000,00	4,00	20,00

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.07.76.*

5.500.000,00	4,12	20,70
6.000.000,00	4,23	21,33
6.500.000,00	4,34	21,92
7.000.000,00	4,45	22,46
7.500.000,00	4,55	22,96
8.000.000,00	4,65	23,43
8.500.000,00	4,74	23,86
9.000.000,00	4,83	24,27
9.500.000,00	4,92	24,65
10.000.000,00	5,00	25,00

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.07.76.*